



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

Assunto: Recurso Multa

Destino: URE/NPA/DPF/ANS/GO

Processo: 08296.001790/2025-41

Interessado: JOSE ANTONIO VAZ MENDES

1. Trata-se de defesa interposta por **JOSE ANTONIO VAZ MENDES**, nacional de Portugal, nascido em 24/07/1967, filho de MARIA DO CARMO PINTO VAZ e JOSE ANTONIO DO PEREIRO MENDES, contra aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por ter infringido o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/2017, pela seguinte prática: **ultrapassar em 4.598 dia(s) o prazo de estada legal no país.**
2. Recurso analisado.
3. Considerando os elementos de fato e de direito apresentados na Informação URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 143014868), **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com redução da multa para R\$ 1.000,00 (um mil reais) , ou seja, 10% do valor total da multa inicial aplicada.**
4. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades, o **valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, por ter infringido o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA RIBEIRO
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE OLIVEIRA RIBEIRO, Chefe de Delegacia - Substituto (a)**, em 26/11/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143665838&crc=52B03D0E.
Código verificador: **143665838** e Código CRC: **52B03D0E**.